

São os Envelopes da Guerra do Paraguai Inteiros Postais? Se não, como eles deveriam ser classificados?

Henrique Costa Braga (henriquebragafilatelia@gmail.com)

A Guerra do Paraguai ocorreu entre os anos de 1864 a 1870, envolvendo de um lado o Paraguai, e de outro a chamada Tríplice Aliança formada entre Brasil, Argentina e Uruguai. É considerado o maior conflito bélico do século XIX ocorrido na América do Sul. Suas consequências foram terríveis, notadamente para o Paraguai cuja população foi reduzida pela metade. A guerra somente se encerrou após a morte do então líder Solano Lopes e total subjulgação paraguaia. Segundo alguns historiadores, o próprio Paraguai como país somente continuou existindo após o conflito devido a uma determinação de Dom Pedro II, que não permitiu a sua dissolução. Isso supostamente ocorreu para que o Paraguai permanecesse como um estado tampão entre o Brasil e a Argentina, visando oferecer proteção extra às terras da então Província de Mato Grosso contra possíveis futuras ambições portenhas.

Os chamados envelopes da Guerra do Paraguai, ou Envelopes da Campanha do Paraguai, estão atualmente no Catálogo de Selos do Brasil RHM apresentados como sendo uma categoria de inteiros postais (Meyer, Meyer, 2019, p. 585, p. 678-680). Estes possuem o código ENGP.

São apresentados 8 tipos principais (ENGP-1 a ENGP-8) e 3 variações (ENGP-3a; ENGP-5a e ENGP-7a), distribuídos em 4 classes. Conforme o referido catálogo RHM, para as variações ENGP-3a e ENGP-5a são conhecidos envelopes circulados, mas pelos valores das cotações apresentadas estes certamente são extremamente raros. Ainda conforme o catálogo, para todos os demais envelopes somente são conhecidos exemplares não circulados. Na Figura 1 se apresenta para ilustração a imagem de um destes envelopes.

Para responder de forma embasada à primeira pergunta formulada, torna-se necessário apresentar as intruções e legislações relacionadas à questão do pagamento das franquias sobre as correspondências de guerra, assim como também da própria definição de inteiro postal.

Em circular de 24 de maio de 1965 da Directoria do Correio – Rio de Janeiro, Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras

Publicas, foram as cartas circuladas com a frente de guerra isentas de porte (Meyer, 1999, p. 230). Em 14 de junho de 1865 foi expedida a todas administrações postais uma nova circular também da Directoria do Correio, que diz (Guatemosim, 1933, p. 232; Meyer, 1999, p. 230):

“Para boa execução das ordens do governo relativas **ao trânsito livre de porte** nos correios do Império, e entrega da correspondência dirigida ás praças do exercito e armada em campanha no Paraguay, cumpre que se observem as seguintes instruções: As cartas deverão indicar no sobrescripto além do nome do destinatário, o corpo, e sendo possível a companhia, ou o navio em que servir...” (mantida a grafia original, grifo meu).

Menos de duas semanas após esta segunda circular, foi decretada a Lei Imperial nº 1.246, de 26 de junho de 1865, que no seu artigo 5º, parágrafo 5º, diz:

“**a isentar de porte a correspondencia postal** dirigida aos Officiaes e praças de pret do Exercito e da Armada, quando estiverem em campanha, e bem assim a que por elles fôr expedida” (mantida a grafia original, grifo meu).

Por fim, conforme o *Guidelines* da Comissão de Inteiros Postais da Federação Internacional de Filatelia (FIP, 2012), inteiros postais são:

“itens postais que trazem em si um selo pré-impresso oficialmente autorizado ou alguma alusão ou inscrição indicando que um valor nominal específico de postagem ou serviço relacionado foi pré-pago” (tradução livre).

Observando-se os envelopes da Guerra do Paraguai, percebe-se que não existe nenhum selo fixo oficialmente autorizado, e nem absolutamente nenhuma indicação pré-impressa de que o serviço postal foi pré-pago.

Assim, considerando os termos das circulares do Correios e da Lei Imperial nº 1.246 anteriormente apresentados, considerando os termos da definição de inteiro postal fornecido pela Comissão de Inteiros Postais da FIP, e verificando os próprios envelopes da Guerra do Paraguai em si, pode-se agora fundamentadamente concluir que estes envelopes realmente **não podem ser classificados como sendo inteiros postais**.

Já para se responder a segunda pergunta, são necessárias considerações adicionais.

Estes envelopes são itens legítimos da época do conflito, desconsiderando eventuais falsificações ou emissões posteriores. Em relação a quem os emitiu, até hoje simplesmente não se sabe, portanto certamente não são itens oficiais. Esta natureza não oficial já é deixada patente logo no primeiro texto conhecido que trata destes itens (Brésil, 1967a; 1967b), reproduzido na Figura 2. Portanto, diante do exposto, entendo que são itens puramente privados. Apesar de não ser o item foco deste trabalho, as Etiquetas de Guerra (Clérot, 1925; Molina, 2023) possuem certa similaridade com os envelopes, no sentido que estas também são privadas.

Voltando ao catálogo RHM, agora na seção de “Marcas de Isenção de Porte” (Meyer, Meyer, 2019, p. 21 – 27), verifica-se que muitas marcas apresentadas são de natureza privada ou, mesmo se pública, estranhas aos Correios. Assim, o caráter privado destes envelopes por si somente não os desqualificam como isentos de porte.

Ainda, apesar de não ser de forma alguma necessário, o conjunto de elementos que compõe a imagética destes envelopes são elementos que em tese facilitariam ao agente postal e demais envolvidos os qualificar, conforme prescrito na legislação da época, como isentos de porte, obviamente se utilizados com a finalidade e no período devido.

Por fim, sabe-se que existem pesquisadores que discordam da definição colocada pela FIP para os inteiros postais. Talvez este tipo de posicionamento até ajude a entender o porque historicamente alguns isentos de porte são eventualmente e em situações específicas tratados por alguns como inteiros postais, apesar de não o serem. Entendo estas discussões como sendo normais e salutares. Entretanto, entendo também que a definição

apresentada pela FIP, enquanto estiver em vigor, deve a única empregada pelos filatelistas. A filatelia enquanto campo sistematizado do conhecimento só tem a ganhar com a manutenção dentro do possível da coerência da sua uniformidade conceitual.

Concluindo, para a primeira pergunta formulada a resposta é **não**, pois conforme definição FIP anteriormente apresentada esses envelopes não se enquadram como inteiros postais.

Quanto a segunda pergunta, no meu entendimento, eles são **envelopes privados com marcas auxiliares para indicação de isenção de porte**. Portanto, minha compreensão é que a classificação mais apropriada para esses envelopes seria de alguma forma relacionada à categoria de isentos de porte.

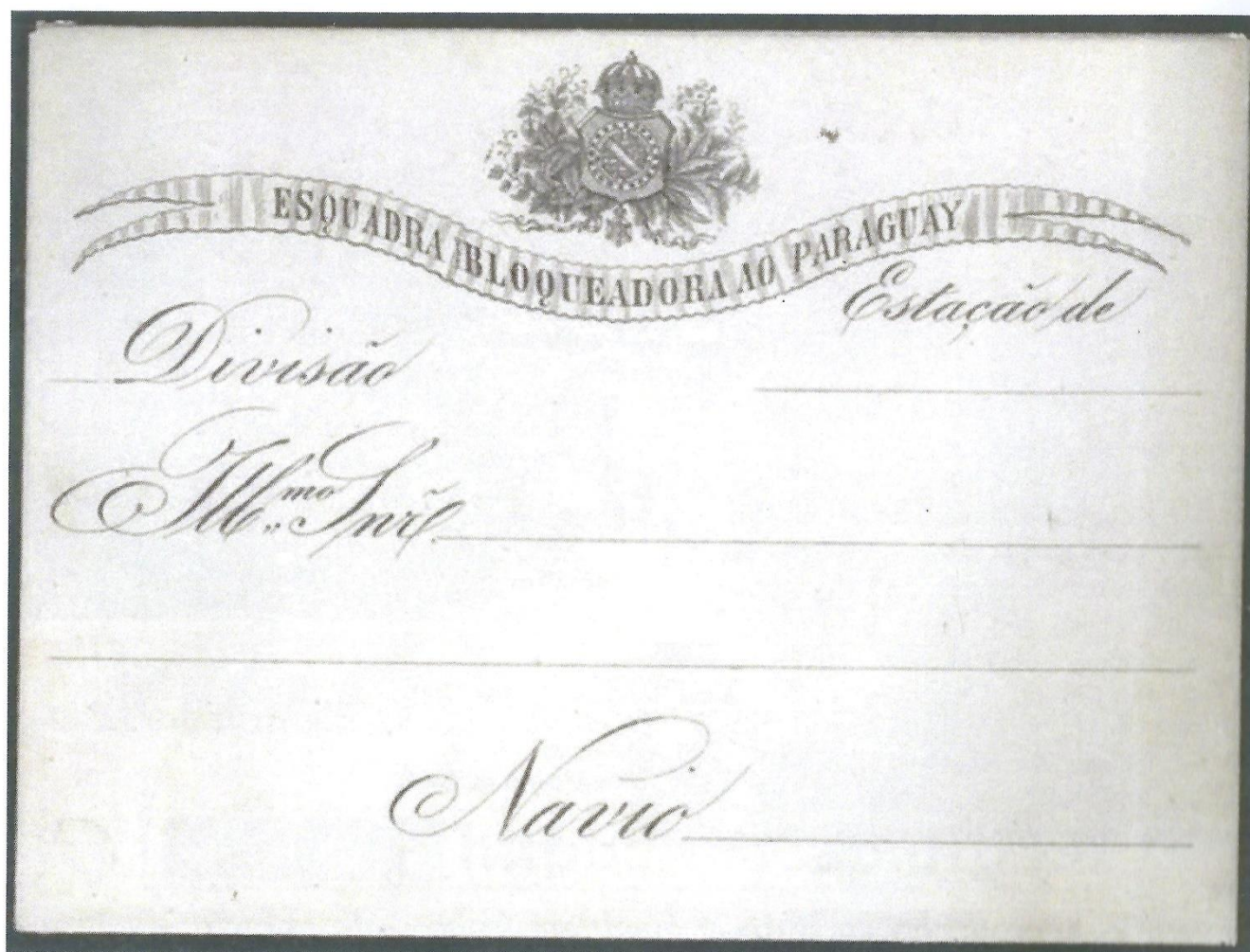


Figura 1- Envelope da Guerra do Paraguai modelo ENGP 4.

Fonte imagem: Lote 0496 da 78ª VSO da Neumann Filatelia (23 set 2023).

BRÉSIL.



Il nous parvient quatre différentes enveloppes de franchise lithographiées, analogues aux *feldpost-brief* de Prusse que nous connaissons. Deux (sur papier azuré) sont réservées au public ; deux (sur papier blanc) à l'armée du Paraguay. Leur disposition est la même toutes quatre. Les armoiries de l'empire occupent le milieu de la partie supérieure de l'enveloppe ; en dessous, une banderole s'étend sur toute la largeur et porte l'inscription : *Exercito do Brasil em operações contra a republica do Paraguay* (armée du Brésil en opérations contre la république du Paraguay, ou bien *Esquadra bloqueadora ao Paraguay* (escadre faisant le blocus du Paraguay).

Celles dont se sert le public ont les inscriptions suivantes.

A gauche : Corps d'exercito ou Divisão
(Corps d'armée) (Division).
Ilmo^o Sr
(Illustre Seigneur.)

En bas, du même côté : Batalhao.
(Bataillon.)
Regimento.
(Régiment.)
Companhia.
(Compagnie.)

En haut à droite : Brigada ou Estação de.
(Brigade) (Station de).

Et en bas : Acampamento ou Navio.
(Campement) (Navire).

Celles employées par les troupes ont pour toute désignation, outre la banderole et son inscription, les mots suivants en travers, à la partie supérieure de droite : *Expedida pelo Agente-Postal do Exercito ou da Esquadra* (Expédiée par l'Agence postale de l'armée ou de l'escadre).

Les timbres dentelés dont nous avons parlé en notre n^o 48 ont été émis en octobre dernier.

Au dernier moment, on nous écrit de Rio, que ces enveloppes n'ont aucun caractère officiel.

Les enveloppes qui viennent de paraître et qui sont attribuées à l'usage des troupes en campagne, sont l'œuvre de quelques jeunes gens d'ici. Pour donner un certain cachet d'authenticité à leur coupable industrie, ils ont imaginé d'envoyer aux militaires quelques-unes de ces enveloppes, afin de les recevoir en retour dûment estampillées de la griffe postale. Un employé des postes a même eu la complaisance d'y apposer ce cachet (1) ce qui ne tire à aucune conséquence, les lettres étant envoyées et reçues *franco* ; celles de l'escadre faisant le blocus au Paraguay, sont revêtues du timbre bleu ci-contre, appliqué avec un timbre à main et celles venant de l'armée ont le timbre adhésif que voici :

ESQUADRA
BLOQUEADORA
AO PARAGUAY.

EXERCITO
EM OPERACOES
CONTRA
A PARAGUAY.

Il y en a des lilas et des jaunes imprimés en bleu ; quant aux lettres écrites par le public, elles portent simplement ce cachet bleu ou le précédent, ayant le même mot.

FRANCA

Nous terminerons ici notre tâche, pensant qu'il serait oisif de passer en revue toutes les différentes marques d'oblitération dont on s'est servi jusqu'à ce jour et qui vont à l'infini ; nous espérons qu'on voudra bien nous pardonner l'imperfection de ce travail, entrepris sans prétention aucune et seulement dans le but d'être agréable à M. Moens, qui a bien voulu le demander à

UN COLLECTIONNEUR DE TIMBRES-POSTE.
Rio-de-Janeiro, janvier 1867.

(1) Nous n'en donnons qu'un fac-simile approximatif, ainsi que des suivants. (Note de l'éditeur).

Figura 2- Reprodução do texto original, em francês, da primeira publicação conhecida sobre estes envelopes (Brésil, 1867a, 1867b).

Referências

BRASIL. **Lei nº 1.246, de 28 de junho de 1865.** Fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1866 a 1867. Collecção das Leis do Império do Brasil de 1865, Volume 1 – Parte I, Rio de Janeiro, 4 de julho de 1865.

BRÉSIL. **Le Timbre-Poste:** Journal du Collectionneur, Bruxelles, n. 50, p. 11, fev. 1867.

BRÉSIL. **Le Timbre-Poste:** Journal du Collectionneur, Bruxelles, n. 52, p. 32, abr. 1867.

CLÉROT, Leon F. Os Suppostos Sellos da Guerra de Paraguay. **O Philatelico**, v. 1, n. 3, p. 2-3, 1925.

FIP - Fédération Internationale de Philatélie. **Guidelines for Judging Postal Stationery Exhibits.** In: Special Regulations for the Evaluation of Postal Stationery Exhibits at FIP Exhibitions. 2012 (última revisão). Disponível em < <https://www.f-i-p.ch/wp-content/uploads/Postal-Stationery.pdf>>. Acessado em 29 de agosto de 2023.

GUATEMOSIM, Dorvelino. **Catálogo do Brasil-** de selos nacionais postais e telegráficos oficialmente emitidos. Rio de Janeiro: do autor. 2ª ed., 1933.

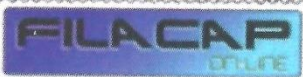
MEYER, Peter. **Selos de Guerra & Inteiros Postais da Campanha do Paraguai.** In: Catálogo Enciclopédico de Selos e História Postal do Brasil: das origens à 1890. São Paulo: RHM. p. 228-235.

MEYER, Peter; MEYER, Marcelo. **Catálogo de Selos do Brasil: 1948 a 2019.** São Paulo: RHM, 2019.

MOLINA, Cristian G. **As Etiquetas da Guerra do Paraguai.** In: Livro Comemorativo do 1º ano de Fundação da ABF – 180 anos do Selo Olho de Boi. Brasília: ABF, p. 135 -146, 2023.

**FILACAP**

Junte-se a nós.
Solicite hoje mesmo sua inscrição.

 <https://filacap.org.br/>

**FILACAP**
Caixa Postal 06
Cachoeira Paulista/SP
12630-970 Brasil

ac.filacap@gmail.com 

BRAGA, Henrique Costa. São os Envelopes da Guerra do Paraguai Inteiros Postais?. **Boletim Informativo da Sociedade Philatelica Paulista**. n. 243, 2024, p. 86-91.



Sociedade Philatelica Paulista

Boletim Informativo

Janeiro/Junho de 2024 – Nº 243